



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Atas de registro de preço	9
Classificação / Julgamento	10
Contratos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 3780/2015.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "PASCHOAL VICENTIM" A UM BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, DILMO RESENDE DE CARVALHO E GUMERCINDO ASSOLA

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica dada a denominação de "PASCHOAL VICENTIM" a um bem público da cidade de José Bonifácio.

ART. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

ART. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 03 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 019, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

LEI nº. 3781/2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JOSÉ BONIFÁCIO - PRODE - JB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JOSÉ BONIFÁCIO - PRODE - JB, que tem como objetivos:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável;
- II. Propiciar a diversidade do parque fabril;
- III. Criar condições de ampliação e aperfeiçoamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- IV. Ampliar as oportunidades de emprego;
- V. Incentivar e possibilitar a instalação de novas empresas;
- VI. Propiciar a modernização, ampliação e realocação de empresas já instaladas, mediante a integração das mesmas aos pólos delimitados com essa finalidade; e
- VII. Criar condições para a redução da poluição ambiental na zona urbana.

ART. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar sob condições, conforme as disposições legais, bens imóveis do patrimônio municipal destinados especificamente para o cumprimento dos objetivos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

Página 3 de 11

PRODE - JB.

Parágrafo único. O Executivo poderá, ainda, conceder isenções fiscais de tributos municipais, ouvido o Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento - CEPRODE.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DO PRODE - JB

ART. 3º - O PRODE-JB compreende:

I. a delimitação e a administração de Polos, Distritos e Parques para fins industriais, comerciais ou de serviços, existentes ou a serem implantados pela Prefeitura Municipal;

II. o Comitê Executivo do PRODE - JB - CEPRODE, como órgão consultivo e deliberativo; e

III. a doação de bens imóveis e a concessão de isenções fiscais e de outros benefícios previstos em Lei, mediante processos administrativos.

CAPÍTULO III

DOS PÓLOS, DISTRITOS E PARQUES PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS

ART. 4º - Para atender os objetivos do PRODE - JB, o Executivo Municipal poderá criar e delimitar Pólos, Distritos e Parques, em áreas da municipalidade, com a finalidade de abrigar atividades industriais, de comércio e de serviços, na forma definida pela Lei, ouvido o CEPRODE.

Parágrafo único - A implantação de tais empreendimentos deverá estar em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município e a legislação ambiental.

ART. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal o planejamento, a execução, a coordenação e a administração dos Pólos, Distritos e Parques de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá apropriar os custos referentes à aquisição da área e à execução da infraestrutura urbana do local, adequando-os à Lei Orçamentária.

ART. 6º - Poderão se instalar nos Pólos, Distritos e Parques criados nos termos desta Lei, unidades industriais e outros estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte, mediante aprovação do CEPRODE, ficando vedada a instalação de pequeno varejo e de

atividades assemelhadas.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ EXECUTIVO DO PRODE - JB

ART. 7º - Fica criado, para os fins desta Lei, o Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de José Bonifácio - CEPRODE, que terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Prefeito Municipal;

02 (dois) Representantes do Comércio;

02 (dois) Representantes das Indústrias;

02 (dois) representantes do poder Executivo Municipal;

01 (um) representante do Conselho de Engenharia;

01 (um) representante do Núcleo Escritório de Contabilidade de José Bonifácio e região;

01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local, e

02 (dois) Representantes da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do CEPRODE terão mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato de igual período.

§ 2º - Os membros do CEPRODE terão de, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de José Bonifácio.

ART. 8º - A constituição do CEPRODE, bem como a substituição de seus membros, serão formalizadas através de Decreto do Executivo, depois de indicação da própria entidade de classe, ou órgão.

ART. 9º - Ao CEPRODE compete:

I. Auxiliar o Executivo no cumprimento dos objetivos desta Lei; e

II. Receber e analisar na ordem cronológica de apresentação, os pedidos de habilitação aos benefícios desta Lei, aprovando-os ou não.

Parágrafo único – As decisões do CEPRODE serão tomados pela maioria de votos de seus membros.

ART. 10 - Os trabalhos do CEPRODE serão coordenados pelo seu Presidente (Prefeito Municipal).

ART. 11 - O CEPRODE reunir-se-á ordinariamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

Página 4 de 11

uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

ART. 12 - O CEPRODE terá regimento interno próprio, elaborado em conformidade com a presente Lei e aprovado pelos seus membros.

ART. 13 - Os membros do CEPRODE não perceberão remuneração de qualquer natureza pelos serviços prestados, os quais ficam declarados como de caráter público relevante para o Município.

CAPITULO V

DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS DESTA LEI

ART. 14 - As empresas interessadas nos benefícios e incentivos desta Lei deverão encaminhar requerimento dirigido ao Presidente do CEPRODE, acompanhado da seguinte documentação:

I. Cópia do ato constitutivo e posteriores alterações, da empresa;

II. Comprovante do CNPJ; e

III. Memorial descritivo do empreendimento pretendido, contendo as seguintes informações: área do lote necessária à implantação; área construída projetada (fase inicial e ampliações futuras); tipo de atividade; equipamentos a serem instalados e empregados; número de empregos diretos e outras informações necessárias à melhor compreensão do empreendimento a ser realizado;

ART. 15 - O requerimento será encaminhado ao CEPRODE, que disporá do prazo de trinta (30) dias para a análise da solicitação, sua compatibilidade com as áreas disponíveis para doação existentes na época, definição da área a ser oferecida e demais incentivos pleiteados.

§ 1º - Caso a empresa pleiteie até dois lotes, deverá demonstrar a necessidade dos mesmos para instalar a empresa, devendo o CEPRODE decidir sobre o pedido;

§ 2º - O CEPRODE poderá solicitar a presença do interessado para maiores esclarecimentos sobre o empreendimento.

ART. 16 - Na hipótese de não existirem lotes em quantidade suficiente para atender às peculiaridades dos pedidos acolhidos na forma do artigo anterior, a definição da empresa a ser beneficiada se dará mediante sorteio realizado em sessão pública e para a qual as interessadas

deverão ser convocadas com a antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

ART. 17 - Aprovado o pedido de doação do terreno e definida a área que será doada sob condições, o interessado deverá apresentar no prazo máximo de noventa (90) dias:

I. Projeto básico de ocupação do lote, definido nas diferentes etapas de implantação do empreendimento, em conformidade com as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, quanto à taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e recuos;

II. Memorial descritivo, cronograma físico financeiro e orçamento detalhado do empreendimento;

III. Prova do capital realizado;

IV. Último balanço e a respectiva demonstração da conta lucros e perdas;

V. Faturamento fiscal do último exercício;

VI. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e protestos nos últimos cinco (5) anos;

VII. Certidão de ações civis, fiscais e trabalhistas ajuizadas nos últimos cinco (5) anos e pelas quais responde;

VIII. Atestado de idoneidade da empresa e de seus diretores, fornecido por dois Bancos;

IX. Certidões de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

X. Certidão de regularidade com o Imposto de Renda; e

XI. Estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto de investimento.

Parágrafo Único: Em caso de empresa recém constituída, a critério do CEPRODE, as certidões que não possuir poderão ser substituídas por: comprovação documental de como irá constituir o capital para investimento no empreendimento. Apresentação da Dirf dos últimos 03 (três) anos (declaração imposto de renda pessoa física). E se autônomo, comprovante de contribuição com INSS; e/ou outros documentos que a critério do CEPRODE possam demonstrar a capacidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

Página 5 de 11

da empresa para realizar o empreendimento.

ART. 18 - O CEPRODE terá o prazo máximo de trinta (30) dias para analisar e dar seu parecer sobre os documentos apresentados.

ART. 19 - Aprovados o pedido e os documentos apresentados, o interessado terá o prazo máximo de noventa (90) dias para:

a) Apresentar ao CEPRODE o Alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio;

b) Apresentar ao CEPRODE os Alvarás ou Licenças dos demais órgãos, exigidos pela legislação em vigor, quando couber;

c) Firmar o Termo de Compromisso da Doação, correndo por sua conta as respectivas despesas do processo para registro em Cartório.

Parágrafo único - No caso de inobservância do prazo previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal tornará sem efeito o deferimento do pedido.

ART. 20 - Aprovada a doação do imóvel, sua formalização dar-se-á através dos seguintes atos:

I. Termo de compromisso de doação, para fins de registro; e

II. Escritura de doação em definitivo, nos termos do artigo 24 desta Lei.

ART. 21 - Os atos relativos à doação do imóvel à empresa interessada deverão conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos e condições:

I. Transcrição do ato municipal dispendo sobre a doação do imóvel, o qual deverá mencionar os termos da aprovação do CEPRODE conforme as condições estabelecidas por esta Lei;

II. O início da construção, de acordo com o projeto aprovado, no prazo de seis (6) meses, contados da lavratura da escritura de doação;

III. O início do funcionamento e das atividades operacionais programadas no prazo máximo de doze (12) meses;

IV. O cumprimento do cronograma de ampliação apresentado, se for o caso; e

V. Demais elementos condicionais e benefícios definidos pelo Executivo e aprovados pelo CEPRODE.

Parágrafo único - O Executivo poderá, fundamentadamente, ouvido o CEPRODE, prorrogar por igual período os prazos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

ART. 22 - Todas as empresas que vierem a se instalar nos Polos, Distritos e Parques administrados pela Prefeitura e de que trata esta Lei, terão direito, de forma geral, aos seguintes benefícios fiscais:

I. Expedição, sem ônus para a requerente:

a) da autorização para ocupação do lote;

b) do alvará de construção; e

c) do habite-se.

II. Isenção da taxa de licença para localização;

III. Isenção das taxas de funcionamento pelo período de 2 (dois) anos;

IV. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir da escritura definitiva de doação, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os benefícios referidos nos incisos I, II e III deste artigo, serão concedidos sem prejuízo das atividades de vistoria e fiscalização a serem livremente exercidas pela Prefeitura.

§ 2º - Na estimativa da receita orçamentária do Município, a partir da publicação desta Lei, serão considerados os benefícios fiscais aprovados por este artigo e seus incisos.

ART. 23 - O descumprimento das condições estabelecidas pelo Município, importará na anulação automática da doação e demais benefícios, com a reversão do lote ao patrimônio público municipal e a perda, a favor deste, das benfeitorias permanentes nele executadas, sem direito de indenização, bem como na perda das isenções concedidas.

Parágrafo único - Anulada a doação condicional, a inadimplente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, sob pena de multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor do capital social registrado pela empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

Página 6 de 11

ART. 24 - Cumpridas as condições e os prazos estabelecidos pelo artigo 21, será lavrada a escritura definitiva da doação do terreno.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25 - A Donatária somente poderá alienar o(s) lote(s) doado(s) desde que para os mesmos fins vinculados aos objetivos da presente Lei, depois de decorridos dez (10) anos contados a partir da lavratura da escritura definitiva da doação condicional.

Parágrafo único - O CEPRODE deverá ser previamente ouvido nos processos de alienação de que trata este artigo.

ART. 26 - A Prefeitura Municipal poderá fazer, ouvido o CEPRODE, reservas de lotes à donatária, a título de serem ocupados por futuras ampliações de seu estabelecimento.

§ 1º - A reserva de que trata o caput não poderá ser superior a cinco (5) anos, contados da lavratura da escritura de doação.

§ 2º - A desistência da efetivação da ampliação importará na revogação automática da reserva.

§ 3º - No caso de ampliação a que se refere este artigo, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas nos artigos 19 e 20 desta Lei.

ART. 27 - Não poderão pleitear os benefícios desta Lei:

I. as empresas que tenham sido anteriormente contempladas pelo Município com a doação ou cessão de terrenos; e

II. as empresas que tendo sido contempladas, efetuaram sua venda sem a autorização do Executivo ou perderam o imóvel a favor de terceiros.

ART. 28 - Os lotes doados na forma desta Lei serão ocupados exclusivamente pelas dependências operacionais e funcionais da empresa, ficando vedada a edificação e uso, no local, de construções e dependências de natureza residencial.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação estabelecida por este artigo a construção de guarita destinada

à vigilância do prédio, bem como as dependências destinadas aos vigilantes, tais como acomodações para repouso e sanitários.

ART. 29 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

ART. 30 - Os casos omissos nessa Lei serão objeto de apreciação e deliberação do CEPRODE.

ART. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.284, de 09 de Setembro de 1991, e todas suas alterações, sem qualquer prejuízo para os atos regularmente concretizados sob sua regência.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 03 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 020 a 027, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

LEI nº. 3782/2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER EM REVERSÃO BEM IMÓVEL OBJETO DE DIREITO REAL DE USO ANTERIORMENTE CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JOSÉ BONIFÁCIO - ACE JB.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Executivo fica autorizado a concordar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

Página 7 de 11

com a desistência da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JOSÉ BONIFÁCIO - ACEJB, outrora denominada Associação Comercial e Industrial de José Bonifácio - ACEI JB, associação civil, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 46.604.799/0001 - 26, com sede na Avenida Nove de Julho, nº. 639, centro, nesta cidade, quanto a concessão de Direito Real de Uso, com encargos, por 50 (cinquenta anos), renováveis por iguais períodos, do imóvel urbano objeto do registro nº. 1, efetivado na matrícula nº. 16.542, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, cujo benefício em favor da referida Entidade foi aprovado nos termos na Lei Municipal nº. 2.935/2000, de 13 de dezembro de 2000, ficando, assim, o respectivo bem que a seguir se descreve, revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus, pelo não cumprimento da destinação específica a qual se vinculou, a saber:

“Terreno situado nesta cidade, na Vila da Saudade, constituído pelo lote 09, da quadra 04, de forma regular, dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente mede 17,62 metros e confronta-se com a Rua Luiz Guapo, do lado direito de quem da referida Rua olha para o terreno mede 21,00 metros e confronta-se com o lote 10, do lado esquerdo mede 21,00 metros e confronta-se com o lote 08, finalmente pelos fundos mede 17,62 metros e confronta-se com os lotes 07 e 11, perfazendo a área total de 370,00 metros quadrados; sem benfeitorias”.

ART. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 03 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 028 e 029, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

LEI nº. 3783/2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER EM REVERSÃO BEM IMÓVEL OBJETO DE DIREITO REAL DE USO ANTERIORMENTE CONCEDIDO AO LIONS CLUB DE JOSÉ BONIFÁCIO.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Executivo fica autorizado a concordar com a desistência do LIONS CLUB DE JOSÉ BONIFÁCIO, associação civil, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 46.859.823/0001 - 78, com sede na Rua 15 de Novembro, nº. 340, centro, nesta cidade, quanto a concessão de Direito Real de Uso, com encargos, por 50 (cinquenta anos), renováveis por iguais períodos, do imóvel urbano objeto do registro nº. 1, efetivado na matrícula nº. 16.543, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, cujo benefício em favor da referida Entidade foi aprovado nos termos na Lei Municipal nº. 2.934/2000, de 13 de dezembro de 2000, ficando, assim, o respectivo bem que a seguir se descreve, revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus, pelo não cumprimento da destinação específica a qual se vinculou, a saber:

“Terreno situado nesta cidade, na Vila da Saudade, constituído pelo lote 10, da quadra 04, de forma irregular, dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente mede 15,83 metros e confronta-se com a Rua Luiz Guapo, do lado direito de quem da referida Rua olha para o terreno mede 21,48 metros e confronta-se com a área da Prefeitura Municipal, do lado esquerdo mede 21,00 metros e confronta-se com o lote 09, finalmente pelos fundos mede 20,35 metros e confronta-se com o lote 11, perfazendo a área total de 379,85 metros quadrados; sem benfeitorias”.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

Página 8 de 11

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 03 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 030 e 031, do
livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

LEI nº. 3784/2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER EM REVERSÃO BEM IMÓVEL OBJETO DE DIREITO REAL DE USO ANTERIORMENTE CONCEDIDO A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES "CASA RAIO DE SOL".

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Executivo fica autorizado a concordar com a desistência da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES "CASA RAIO DE SOL", associação civil, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 03.910.642/0001 - 16, com sede na Avenida Campos Salles, nº. 1.377, centro, nesta cidade, quanto a concessão de Direito Real de Uso, com encargos, por 50 (cinquenta anos), renováveis por iguais períodos, do imóvel urbano objeto do registro nº. 1, efetivado na matrícula nº. 16.544, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, cujo benefício em favor da referida Entidade foi aprovado nos termos na Lei Municipal nº. 2.937/2000, de 13 de

dezembro de 2000, ficando, assim, o respectivo bem que a seguir se descreve, revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus, pelo não cumprimento da destinação específica a qual se vinculou, a saber:

"Terreno situado nesta cidade, na Vila da Saudade, constituído pelo lote 11, da quadra 04, de forma irregular, dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente mede 15,50 metros e confronta-se com a Rua Augusto Siqueira Bueno, do lado direito de quem da referida Rua olha para o terreno mede 69,42 metros e confronta-se com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, do lado esquerdo mede 59,62 metros e confronta-se com a área da Prefeitura Municipal, finalmente pelos fundos mede 28,23 metros e confronta-se com os lotes 09 e 10, perfazendo a área total de 1.356,82 metros quadrados; sem benfeitorias".

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 03 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 032 e 033, do
livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: ARYHCXXF

Portarias

PORTARIA nº. 0021/2015, DE 05/03/2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc ...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

Página 9 de 11

RESOLVE:

ART. 1º- DISPENSAR a pedido, a Senhora MARIA APARECIDA ROSA BRAGA, matrícula nº. 3526, do Emprego Permanente de Servente, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01 de outubro de 1989.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 05 de março de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 020, livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: ARYHCXXF

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE REALINHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº.: 000144/14.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº.: 37/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Contratada(s): AUTO POSTO MORO LIMITADA - EPP.

Objeto: Aquisição de combustíveis - gasolina, etanol, diesel BS 500 e diesel S.10, direto das bombas de fornecimento dos produtos das proponentes contratadas, para atender as viaturas da frota municipal em uso na sede do município de José Bonifácio e das viaturas em uso nas vilas de Santa Luzia e Machados, para o exercício de 2015, conforme anexo.

Data da assinatura: 02/03/2015.

Valor(es) total(is) do Realinhamento: R\$ 11.413,26

José Bonifácio/SP, 02 de março de 2015.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: INMWEFPN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

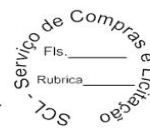
Página 10 de 11

Classificação / Julgamento



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBRA TOMADA nº. 2/2015. Objeto: Execução de reforma de Creche Municipal “Julietta Cazem do Amaral”, situada na Rua João Saura nº. 1800 – Jardim Primavera, tudo de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal. Ficam informados os interessados que a(s) Proposta(s) apresentada(s) ao Edital em referência foi(ram) julgada(s) e assim classificada(s), conforme segue abaixo, uma vez que, atendeu(ram) na íntegra as exigências do edital:-

Item	Descrição	Valor Total	Status
1	Proposta para todos os itens		Lance
Classif	Código	Proponente / Fornecedor	
1	4128	Paulo Roberto dos Santos Rueda - ME	99.994,53Classificado
2	3662	Engenil de Nipoã Construtora Ltda	109.326,43Classificado
3	4129	Construtora M. Lucas & F. Oliveira Ltda. - EPP	114.196,60Classificado
4	91	Construtora Iathan Ltda. - EPP	114.283,04Classificado
5	4119	M A da Silva Moura Construções - EIRELI - EPP	114.592,20Classificado
6	2109	Construtora Molina José Bonifácio Ltda. - EPP	117.916,12Classificado
7	2968	J. Rodrigues & R.J.G. Rodrigues Ltda. - ME	120.644,71Classificado
8	4133	C & M Construtora Uchoa Ltda. - ME	124.220,69Classificado

Assim sendo, fica a partir dessa decisão aberto o prazo para eventuais manifestações recursais.

José Bonifácio/SP, 06 de março de 2015.

WALTER DOS SANTOS

Presidente da Comissão Municipal Julgadora

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Código Localizador: LDYO2RV4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano I | Edição nº 93

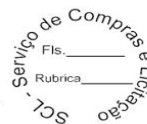
Página 11 de 11

Contratos



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: **000026/15.**

MAT / SERV - CONVITE nº.: **9/2015.**

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Contratada(s)/Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
479-JC Raposo & Raposo Ltda. - EPP	1	0,00	26.399,00
Total	1		26.399,00

Objeto:- Contratação de empresa para recuperação de 03 (três) motobombas, com fornecimento de peças e serviços, destinada ao Serviço de Água e Esgoto - SAE, conforme especificações anexas

Data da assinatura do contrato:- 27/02/2015.

Data do término:- até 45 (quarenta e cinco) dias.

José Bonifácio/SP, 27 de fevereiro de 2015.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Código Localizador: XEAIHKDW